PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86, Centro, 14730-000, Monte Azul Paulista/SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ELIEL PRIOLI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 28/08/2019 16:43 - 0000000087

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, por intermédio da Procuradoria do Município, vem, respeitosamente, com supedâneo no disposto no artigo 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal e §2º do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, MANIFESTAR seu inconformismo com a devolução e o arquivamento do Projeto de Lei 914/2019 de sua autoria, conforme constou do Oficio 107/2019 assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assim sendo, com fundamento no §2º do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa de Leis, interpõe o presente RECURSO para o Plenário desta Casa, contra a decisão proferida, por não concordar com os argumentos trazidos no parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação que determinou o referido arquivamento.

Ante o exposto, REQUER, nos termos Regimentais, que o ato de arquivamento seja levado ao Plenário, para que este possa decidir se acata ou rejeita o parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2019.

DAYANE CRISTINA QUARESMIN
Procuradora do Município
OAB/SP 277.867

PAULO PANHOZA NETO
Procurador do Município
OAB/SP 191.921

MOISÉS GONÇALVES
Procurador do Município
OAB/SP Nº 226.210

LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 147.126

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Recorrente: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
Sr. Marcelo Otaviano dos Santos

Projeto de Lei Nº 914/2019

Colendo Plenário
Ínclitos Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, por intermédio da Procuradoria do Município, interpõe com fundamento no disposto no artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal e § 2º do artigo 147 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RECURSO** contra a decisão de arquivamento do Projeto de Lei 914/2019 de sua autoria.

As razões do inconformismo decorrem do fato de o Projeto de Lei ter sido rejeitado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação desta Câmara Municipal, sob o fundamentando de inconstitucionalidade.

Ocorre que, com o devido respeito aos membros desta Comissão, data vênia, os mesmos não agiram com o costumeiro acerto que lhes é inerente, uma vez que os fundamentos trazidos não observaram a legislação vigente e, portanto, não são suficientes ao convencimento.

O projeto de lei em questão está redigido em termos claros, objetivos e concisos, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno.

O autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

O artigo 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse Local. Ademais, dispõe o item 3, do §1º do artigo 28 Da Lei Orgânica do Município, que é de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre matéria financeira.

Verifica-se, desta forma, que não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura do presente projeto de Lei, de modo que inexiste vício de ordem formal.

O artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de credito, ou seja, o empréstimo público é medida

revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade das finanças públicas.

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal permite aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito, pois a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo Ente.

No presente projeto de Lei a garantia está descrita no artigo 4º.

Deste modo, o empréstimo público requerido pelo Poder Executivo Municipal é completamente legal, pois está em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, não havendo qualquer vicio que o torne inconstitucional.

A autorização para contratar operações de crédito junto à Instituição Bancária, é irrefutavelmente matéria de natureza financeira.

Assim, a análise da viabilidade econômica do empréstimo é matéria que deve ser avaliada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, constituindo-se como verdadeiro requisito para ser submetido à votação perante todos os vereadores, cuja competência, no caso presente, fora exercida, contrariamente ao Regimento Interna dessa Casa de Leis, pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso, para tornar nulo o arquivamento do Projeto de Lei 914/2019 e assegurar a retomada do seu curso com o devido encaminhamento para as comissões permanentes para emissão de pareceres e, posteriormente, submetido à discutição e votação quanto a sua viabilidade, observadas as fases legais do processo legislativo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Monte Azul Paulista, 28 de agosto de 2019.

DAYANE CRISTINA QUARESMIN
Procuradora do Município
OAB/SP 277.867

PAULO PANHOZA NETO
Procurador do Município
OAB/SP 191.921

MOISÉS GONÇALVES
Procurador do Município
OAB/SP Nº 226.210

LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 147.126

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º TRASLADO LIVRO Nº.166 PÁGINAS 286/287

=**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**=

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (10/01/2019), neste TABELIÃO DE NOTAS, na Rua Floriano Peixoto, nº.298, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, perante mim Preposto Substituto, compareceu como outorgante – **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº.52.942.380/0001-87, estabelecida nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Praça Rio Branco, nº.86 – Centro – CEP: 14730-000, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal – **Marcelo Otaviano dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade - RG.nº.22.624.144-0-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº.118.657.218/32, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Mario Celso Fabrício, nº.95 – Residencial Arroyo – CEP: 14730-000, nos termos da Ata de posse de 29/11/2018 que se ficará arquivada nestas Notas em pasta própria de nº.**05**, sob o nº.**005/2019**; conhecido de mim Preposto Substituto, sendo o mesmo de quem se trata, conforme os documentos neste ato apresentados, do que dou fé.- E, pela outorgante, na forma representada, foi dito que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seus procuradores – **I) PAULO PANHOZA NETO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido aos 19/05/1976, procurador jurídico, portador da cédula de identidade – RG.nº.21.721.704-7-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº.191.921 e no CPF(MF) sob o nº.178.635.928/60; **II) LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA**, brasileiro, casado, procurador jurídico, portador da cédula de identidade – RG.nº.17.619.366-2-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº.147.126 e no CPF(MF) sob o nº.084.037.338/44; **III) DAYANE CRISTINA QUARESMIN**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, portadora da cédula de identidade – RG.nº.41.356.049-1-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº.277.867 e no CPF(MF) sob o nº.316.766.818/09; e, **IV) MOISÉS GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade – RG.nº.33.568.650-3-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº.226.210 e no CPF(MF) sob o nº.220.877.588/08, estabelecidos nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na Praça Rio Branco, nº.86 – Centro – CEP: 14730-000; e, a quem ela outorgante confere os poderes mais amplos, plenos e especiais, para o fim especial de representá-la em repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, INSS e Receita Federal, podendo para tanto assinar requerimentos, declarações, termos, apresentar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos em todos os seus trâmites; e ainda, assinar e apresentar toda e qualquer documentação que se fizer necessária e lhe for exigida; e, enfim praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer se lhe convier.- **Agindo ditos procuradores em conjunto ou isoladamente**.- Assim o disse e dou fé.- Do que e para constar lavrei o presente instrumento público de procuração que depois de feito e lhe sendo lido em voz alta, foi pela outorgante achado em tudo perfeito e conforme, pelo que a aceita na forma em que foi redigida, outorga e assina.- A presente escritura é isenta do recolhimento das parcelas de emolumentos ao Estado, à Secretaria da Fazenda, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça conforme artigo 8º da Lei nº.11.331 de 26/12/2002, sendo cobrados neste ato apenas os emolumentos do Tabelião, Imposto Municipal, Ministério Público e custas devidas a Santa Casa.- Custas e Emolumentos: Ao Tabelião R$.67,49, Santa Casa R$.0,67, Imposto

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
FONE (17) 3361-1023 - MONTE AZUL PAULISTA-SP
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME AO ORIGINAL
10 JAN 2019
Valor Recebido por Autenticação R$ _____
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO
125427 AUTENTICAÇÃO
AU0621AA051058 6

RUA FLORIANO PEIXOTO 298 - CENTRO
MONTE AZUL PAULISTA SP CEP: 14730-000

Municipal R$.2,02, Ministério Público R$.3,24 - **Total R$.73,42**.- Dou fé.- Eu, (a.) João Francisco Massoneto Junior (João Francisco Massoneto Junior) Preposto Substituto que a digitei, conferi e assino.----------
(a.a.) MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS.- JOÃO FRANCISCO MASSONETO JUNIOR.- Custas recolhidas por verba.- Nada Mais.- O presente traslado está conforme o original que se compõe das páginas **286/287**, do livro nº.**166**.- Trasladado em seguida do que dou fé.- Eu, _____ (João Francisco Massoneto Junior) Preposto Substituto que a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.----------

-----Em Testº._____da Verdade-----

_____
- Bel. João Francisco Massoneto Junior -
- Preposto Substituto -

Selo Digital: 1254271TR000000000026719G

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
FONE (17) 3361-1023 - MONTE AZUL PAULISTA-SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME AO ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ
10 ABR 2019
Valor Recebido por Autenticação R$ _____
VÁLIDO SÓMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
125427
AUTENTICAÇÃO
U0621AA0510598
Daniel Marcio dos Santos
Escrevente